

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

LEI Nº 12.070, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 11.966, de 25 de agosto de 2025, que dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria decorrente da execução de obras públicas no Município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 13-A e 13-B à Lei nº 11.966, de 25 de agosto de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13-A Não incidirá contribuição de melhoria quando ocorrer a execução de obras públicas em vias arteriais ou de ligação, de caráter estrutural para a mobilidade urbana, assim classificadas nos instrumentos de planejamento urbanístico municipal.

§ 1º Considera-se via arterial ou de ligação aquela que conecta diferentes regiões e ou bairros da cidade, funcionando como elo relevante para a mobilidade urbana.

§ 2º Considera-se obra estrutural a construção de pontes, viadutos, passarelas, barragens, muros de contenção, estruturas especiais e macrodrenagem.

§ 3º A não incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deverá ser comprovada por meio de estudo técnico, aprovado por ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 13-B Não incidirá contribuição de melhoria quando a obra for executada, total ou parcialmente, com recursos do FUNRIGS – Fundo do Plano Rio Grande.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leandra Maria Welter,
Secretária de Administração Substituta.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

LEI Nº 12.071, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2026, Lei nº 12.047/2025, no valor de R\$ 2.397.461,76 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (911) R\$
1.453.582,48

Recurso: 1500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (923) R\$
773.379,28
Recurso: 1500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (939) R\$
170.500,00
Recurso: 1500

Total SUPLEMENTAR R\$
2.397.461,76

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO(932) R\$ 2.397.461,76
Recurso: 1500

Total Fonte de Recursos R\$
2.397.461,76

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leandra Maria Welter,
Secretária de Administração Substituta

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

LEI Nº 12.072, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2026, Lei nº 12.047/2025, no valor de R\$ 1.481.786,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1740)	
	R\$
	1.451.536,00

Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (1801)	
30.250,00	
	R\$

Recurso: 1500

Total SUPLEMENTAR	R\$
1.481.786,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.93.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1812)	
	R\$ 1.481.786,00

Recurso: 1500

Total Fonte de Recursos	R\$
1.481.786,00	

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leandra Maria Welter,
Secretária de Administração Substituta

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

LEI Nº 12.073, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 944,86 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) a partir de 01/01/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Município, para:

- I – Quadro do Magistério Público Municipal;
- II – Contratações Emergenciais;
- III – Quadro dos Empregados Públicos;
- IV – Quadro Geral dos Cargos de Provisão Efetivo;
- V – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- VI – Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos;
- VII – Conselheiros Tutelares;
- VIII – Aposentados e pensionistas.

Art. 2º O índice estabelecido para a revisão geral anual disposto no art. 1º é extensivo aos inativos e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 3º Aos empregados públicos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e aos contratados emergenciais ocupantes desses empregos, à título de aumento real, além do percentual constante no art. 1º, concede-se mais 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) de reajuste sobre os vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 2026, a fim de atender o piso nacional da categoria profissional.

Art. 4º É fixado em R\$ 944,86 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) dos servidores públicos municipais elencados nos incisos do art. 1º desta Lei, a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º Fica reajustado em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) o valor da Bolsa Auxílio paga aos estagiários do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01.04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 02.01.04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno
- 02.01.04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa
- 02.01.06.181.0003.2045 - Manutenção do Pacto Lajeado Pela Paz
- 03.01.15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
- 05.01.04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
- 05.01.09.274.0003.3002 - Aposentadorias e Pensões
- 06.01.04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária
- 06.01.04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária
- 07.01.04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras
- 08.01.18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade
- 09.01.04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Administrativo do Departamento de Serviços Urbanos
- 10.01.12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação
- 10.02.12.361.0007.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 10.03.12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
- 11.01.08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social
- 11.01.08.243.0008.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar
- 11.01.08.245.0008.2275 - Manutenção dos Serviços do CRAM
- 11.02.16.482.0008.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
- 11.03.08.245.0008.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica
- 11.03.08.245.0008.2088 - Profissionais Cedidos a Entidades Assistenciais
- 11.03.08.245.0008.2112 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade
- 12.01.23.691.0009.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico
- 12.04.20.606.0009.2264 - Manutenção da Agricultura
- 13.01.13.392.0010.2064 - Manutenção da Cultura
- 13.01.27.812.0010.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer
- 13.03.23.695.0010.2044 - Manutenção do Turismo
- 14.01.10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
- 14.01.10.122.0003.2273 - Manutenção do Conselho Municipal da Saúde
- 14.01.10.122.0003.3004 - Transferência de Recursos a Consórcio de Saúde
- 14.01.10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
- 14.01.10.301.0011.2168 - Agentes Comunitários de Saúde
- 14.01.10.302.0011.1084 - Implantação do Centro Materno Infantil
- 14.01.10.302.0011.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
- 14.01.10.302.0011.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- 14.01.10.303.0011.2188 - Manutenção da Farmácia
- 14.01.10.304.0011.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária
- 14.01.10.305.0011.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
- 14.01.10.305.0011.2173 - Manutenção UES
- 18.01.06.181.0012.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública
- 18.02.06.181.0012.2020 - Manutenção da Guarda Civil Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

18.02.15.452.0012.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos

18.05.06.182.0013.2130 - Manutenção da Defesa Civil

19.01.03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica

20.01.09.122.0014.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

20.01.09.272.0014.3051 - Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios

3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

3.1.90.03 - PENSÕES

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.3.90.39 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leandra Maria Welter,
Secretária de Administração Substituta

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

LEI Nº 12.074, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 11.333, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 11.333, de 14 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do vale-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do vale”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.01.04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno
02.01.04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa
02.01.06.181.0003.2045 - Manutenção do Pacto Lajeado Pela Paz
03.01.15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
05.01.04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
05.01.09.274.0003.3002 - Aposentadorias e Pensões
06.01.04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária
06.01.04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária
07.01.04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras
08.01.18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade
09.01.04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Administrativo do Departamento de Serviços Urbanos
10.01.12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação
10.02.12.361.0007.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
10.03.12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
11.01.08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social
11.01.08.243.0008.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar
11.01.08.245.0008.2275 - Manutenção dos Serviços do CRAM
11.02.16.482.0008.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
11.03.08.245.0008.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica
11.03.08.245.0008.2088 - Profissionais Cedidos a Entidades Assistenciais
11.03.08.245.0008.2112 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

12.01.23.691.0009.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico
13.01.13.392.0010.2064 - Manutenção da Cultura
12.04.20.606.0009.2264 - Manutenção da Agricultura
13.01.27.812.0010.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer
13.03.23.695.0010.2044 - Manutenção do Turismo
14.01.10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
14.01.10.122.0003.2273 - Manutenção do Conselho Municipal da Saúde
14.01.10.122.0003.3004 - Transferência de Recursos a Consórcio de Saúde
14.01.10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
14.01.10.301.0011.2168 - Agentes Comunitários de Saúde
14.01.10.302.0011.1084 - Implantação do Centro Materno Infantil
14.01.10.302.0011.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
14.01.10.302.0011.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
14.01.10.303.0011.2188 - Manutenção da Farmácia
14.01.10.304.0011.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária
14.01.10.305.0011.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
14.01.10.305.0011.2173 - Manutenção UES
18.01.06.181.0012.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública
18.02.06.181.0012.2020 - Manutenção da Guarda Civil Municipal
18.02.15.452.0012.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos
18.05.06.182.0013.2130 - Manutenção da Defesa Civil
19.01.03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
20.01.09.122.0014.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2026, Lei nº 12.047/2025, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (2339) R\$

950.000,00

Recurso: 2500

Total SUPLEMENTAR R\$

950.000,00

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro

Recurso: 2500 R\$

950.000,00

Total Fonte de Recursos R\$

950.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2026.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leandra Maria Welter,
Secretária de Administração Substituta

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

DECRETO Nº 14.183, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta as parcerias entre o Município de Lajeado e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lajeado, em conformidade com o disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

I – designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III – homologar o resultado de chamamentos públicos;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

IV – celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

VII – autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre a não liberação dos recursos com base no artigo 43 deste decreto, nos seus incisos I, II e III;

X – decidir sobre aprovação ou rejeição das prestações de contas de parcerias;

XI – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III Das Modalidades de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I – providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II – buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III – promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV – elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias;

V – realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

III – o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

VII – as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar a solicitação à Procuradoria-Geral do Município de Lajeado, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria e da indicação da comissão de monitoramento e avaliação, a qual acompanhará a execução da parceria, de acordo com o que prevê o artigo 35 deste Decreto e seus parágrafos.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 10 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 11 O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II – prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III – recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV – doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12 O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a proposta através da plataforma indicada pelo Município e conforme orientação do edital.

Parágrafo único. É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14 Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 17 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 15 Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

DIÁRIO OFICIAL

Parágrafo único. Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16 Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I – termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II – acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18 As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Celebração da Parceria

Art. 19 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I – realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III – avaliação das propostas;

IV – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V – aprovação do plano de trabalho;

VI – emissão de pareceres técnico e jurídico;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

VII – celebração do instrumento de parceria.

Parágrafo único. As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 20 Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:

I – regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da respectiva certidão;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da respectiva certidão;

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

V – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 3º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21 Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I – ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22 Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23 Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24 O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação;

III – manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a organização da sociedade civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

§ 3º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 4º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25 O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26 As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – realização de despesas de pequeno valor, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, as despesas com aquisições e compras observarão os seguintes critérios de cotação, tendo como base o salário mínimo vigente à época da operação:

I - Até 02 (dois) salários mínimos: exigibilidade de, no mínimo, 01 (um) orçamento;

II - Superior a 02 (dois) e até 03 (três) salários mínimos: exigibilidade de, no mínimo, 02 (dois) orçamentos;

III - Superior a 03 (três) salários mínimos: exigibilidade de, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

§ 2º A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II Do Pagamento das Despesas

Art. 27 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor e descrição do objeto, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 28 É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. É vedado o pagamento parcelado com recursos da parceria.

Art. 29 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

§ 1º Quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

§ 2º O caso previsto no § 1º deste artigo deverá ser previamente justificado pela organização da sociedade civil e autorizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 30 É vedado o pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

§ 1º Tais despesas poderão ser custeadas excepcionalmente com esses recursos se decorrerem de atraso na liberação pela Administração Pública Municipal, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o atraso e a geração da despesa.

§ 2º A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

§ 3º É vedado o pagamento de agência ou intermediário de captação de recursos com verbas provenientes de parcerias firmadas através da Lei 13.019/2014.

Seção III Das Alterações

Art. 31 O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I – forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

III – pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV – implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Seção I Do Gestor

Art. 32 O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação (RTMA) para cada parcela;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e/ou final, com base no seu relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da obrigatoriedade de fiscalização e acompanhamento, bem como de avaliação da efetividade da execução de cada parceria, cada gestor poderá estar vinculado a, no máximo, 10 (dez) parcerias vigentes.

Seção II Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 33 Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) , instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento do gestor da parceria.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 34 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º É vedada a participação como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de membros da Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 2º Deverá ser assegurada a participação, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 3º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Verificado o impedimento de que trata o § 5º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Seção III Do Monitoramento e Avaliação

Art. 35 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo ser observados, no mínimo:

I - visita in loco, com periodicidade mensal, da qual será emitido relatório de visita in loco;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

II - pesquisa de satisfação, a ser realizada, no mínimo, no ato da visita in loco, com os integrantes presentes no projeto;

III - monitoramento financeiro, a ser realizado, no mínimo, no ato da visita in loco, destinado a averiguar a execução física das despesas previstas no plano de trabalho.

§ 1º Ao gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação é vedado dar conhecimento prévio à organização da sociedade civil das datas de visita in loco.

§ 2º Os recursos transferidos através do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 36 Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, pelo gestor da parceria, o qual será submetido à Comissão para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 37 Será dado vista à Organização da Sociedade Civil dos documentos previstos nos artigos 35 e 36 deste Decreto, podendo a mesma manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Caso a Entidade deseje apresentar manifestação referente aos documentos, essas deverão ser enviadas ao Gestor da Parceria.

§2º O Gestor da Parceria receberá a manifestação da Organização da Sociedade Civil e a avaliará o relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar auxílio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 38 Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações.

§ 1º O pedido de acesso a documentos e informações deverá ser atendido em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, será assegurado acesso aos locais de execução do objeto, independente de prévia solicitação.

§ 3º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 39 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial na internet dos órgãos ou entidades públicas municipais.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

I - identificação do seu subscritor;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º Todas as propostas que preenchem os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 4º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 7º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 40 O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41 As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo todas as informações de que trata o art. 11, parágrafo único, incisos I a VI da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 42 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CAPÍTULO XVIII DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43 A liberação dos recursos obedecerá o limite das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, de acordo com o inciso II, letras "c", "d" e "e", do art. 20 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

II – estar adimplente em relação à prestação de contas;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 3º O Setor de Contadoria/Tesouraria do Município de Lajeado terá até o 4º dia útil, após a solicitação de pagamento feita pelo gestor da parceria, para efetuar o pagamento de cada parcela.

§ 4º Na solicitação para pagamento de cada parcela, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, deverá constar, além da autorização para o pagamento, as assinaturas do gestor e do Secretário da Secretaria Gestora do termo, bem como constar o ateste que as certidões exigidas para efetivar o pagamento, encontram-se dentro do prazo de validade, de acordo com o Artigo 43, § 2º, inciso I deste Decreto.

§ 5º No caso de o pagamento ser rejeitado pela instituição bancária, a Contadoria/Tesouraria informará a Secretaria Gestora do Termo, para que essa providencie a conferência dos dados bancários junto à Entidade.

§ 6º Após a Secretaria Gestora do Termo informar os dados bancários corretos para a Contadoria/Tesouraria, o prazo para efetivação do pagamento das parcelas será de até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 Todas as prestações de contas deverão ser protocoladas no site ou no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Lajeado para que possam tramitar de forma digital, e encaminhados para a Secretaria Gestora do termo.

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento de cada parcela prevista no termo.

§ 2º Todos os documentos deverão ser digitalizados de forma legível.

Art. 45 Protocolada a prestação de contas, a Administração Pública anexará o relatório técnico de monitoramento e avaliação (RTMA), elaborado pelo gestor do termo e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

§ 1º O gestor deverá anexar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) e encaminhar o processo à Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da prestação de contas.

§ 2º O Relatório de Homologação deverá ser anexado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo administrativo.

Art. 46 Caberá ao Setor de Prestação de Contas a análise financeira da prestação de contas, da qual emitirá Parecer Financeiro.

Parágrafo único. O Parecer Financeiro deverá ser anexado, e o processo administrativo remetido ao gestor da parceria, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo administrativo pelo Setor de Prestação de Contas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 47 O gestor da parceria considerará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o Parecer Financeiro para emissão de Parecer Técnico Conclusivo, cuja emissão observará o prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do processo administrativo.

Parágrafo único. Caso a parceria não envolva recurso de dotação orçamentária vinculada a fundo constituído, o gestor, no prazo estabelecido no caput, encaminhará o processo administrativo aos agentes previstos no caput do artigo 3º deste Decreto.

Art. 48. Caso a parceria envolva recurso de dotação orçamentária vinculada a fundo constituído, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por membros do respectivo Conselho.

Art. 49 A avaliação da prestação de contas constará no parecer final, o qual será emitido pelos agentes previstos no caput do artigo 3º deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do processo administrativo.

Art. 50 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 51 Será dado vista à Organização da Sociedade Civil dos documentos previstos nos artigos 46 a 49 deste Decreto, podendo a mesma manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Caso a Entidade apresente manifestação referente aos documentos previstos nos artigos 46 a 49, essa deverá ser enviada ao Gestor da Parceria.

§ 2º O gestor da parceria receberá a manifestação da Organização da Sociedade Civil e a avaliará, em até 15 (quinze) dias, ainda que referente ao Parecer Financeiro ou ao Relatório de Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar auxílio do Setor de Prestação de Contas e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 52 A Entidade será notificada do Parecer Final, previsto no art. 49 e poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Parágrafo único. O recurso será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decisão.

Art. 53 Não sendo prestadas as contas devidas no prazo legal ou identificadas irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária, a Administração Pública determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil para que, em até 30 (trinta) dias, sane a irregularidade ou cumpra a obrigação.

Parágrafo único. A Entidade poderá interpor recurso, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decisão.

Art. 54 Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões ou mantida a decisão que julgou irregular a prestação de contas, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Gestora do termo para as devidas providências.

§ 1º A Secretaria Gestora deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Secretaria Gestora notificará a Organização da Sociedade Civil para que promova a restituição do valor apurado, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da notificação.

§ 3º O valor a ser restituído pela Organização da Sociedade Civil será corrigido monetariamente, desde a data do repasse até a data da notificação a que se refere o § 2º, pelo indicador de inflação oficial do Município constante na Lei nº 11.514, de 13 de março de 2023 ou outra que venha a substituí-la.

§ 4º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos no prazo estabelecido no § 2º, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 5º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Procuradoria-Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 6º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 55 Se no transcurso das providências determinadas nos artigos 52 e 53 deste Decreto, a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Administração Pública certificará e procederá a baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 56 Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Procuradoria-Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 57 A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 58 O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 59 As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 60 Pela execução da parceria e em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 A concessão do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

providências nele determinados, sujeita a Unidade Gestora e a organização da sociedade civil (OSC) recebedora do recurso público às penalidades previstas na legislação em vigor e à devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 62 A Procuradoria-Geral do Município está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 63 Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 64 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, o art. 70, da Constituição Federal/1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Art. 65 Fica revogado o Decreto nº 10.236, de 09 de maio de 2017.

Art. 66 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE JANEIRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leandra Maria Welter,
Secretária de Administração Substituta.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

DECRETO Nº 14.187, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 12.071/2026 e atendendo solicitação contida no expediente nº 51291/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2026, Lei nº 12.047/2025, no valor de R\$ 2.397.461,76 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (911) R\$ 1.453.582,48

Recurso: 1500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (923) R\$
773.379,28

Recurso: 1500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (939) R\$
170.500,00

Total SUPLEMENTAR R\$
2.397.461,76

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO(932) R\$ 2.397.461,76

Recurso: 1500

Total Fonte de Recursos R\$
2.397.461,76

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leandra Maria Welter,
Secretária de Administração Substituta

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

DECRETO Nº 14.188, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 12.072/2026 e atendendo solicitação contida no expediente nº 807/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2026, Lei nº 12.047/2025, no valor de R\$ 1.481.786,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1740)	
	R\$
	1.451.536,00
Recurso: 1500	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (1801)	
30.250,00	
Recurso: 1500	
	R\$
Total SUPLEMENTAR	
1.481.786,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.93.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1812)	
	R\$ 1.481.786,00
Recurso: 1500	
	R\$
Total Fonte de Recursos	
1.481.786,00	

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leandra Maria Welter,
Secretária de Administração Substituta

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

DECRETO Nº 14.189, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 12.074/2026 e atendendo solicitação contida no expediente nº 53693/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2026, Lei nº 12.047/2025, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (2339)	R\$
950.000,00	
Recurso: 2500	
Total SUPLEMENTAR	R\$
950.000,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Superávit financeiro	
Recurso: 2500	R\$
950.000,00	
Total Fonte de Recursos	R\$
950.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leandra Maria Welter,
Secretária de Administração Substituta

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

PORTARIA N.º 35.144, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

ENQUADRA a professora EVA MAIARA FERREIRA DA ROSA no nível "3".

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei n.º 8.795/2011, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 50773/2025 e,

CONSIDERANDO a comprovação da escolaridade pela entrega do certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

RESOLVE:

Enquadrar no nível "3" a professora EVA MAIARA FERREIRA DA ROSA, matrícula 17573, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Artes, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, classe A, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Lajeado, 19 de janeiro de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

LEANDRA MARIA WELTER,
Secretária de Administração Substituta.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 7.0.06

Data: 20/01/2026

Hora: 16:18

Portaria nº 35149/2026

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 21/01/2026, à servidora **ELISA LIANE HILLEBRAND**, matrícula 5944, cargo de Técnico de Enfermagem, padrão TB04, nível I, classe A, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.909,45 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

LAJEADO, 20/01/2026.

GLAUCIA SCHUMACHER

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

PORTARIA N.º 35.152, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

NOMEIA a candidata MARIA EDUARDA FERREIRA para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 43872/2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas das Secretarias do Município;

CONSIDERANDO que o candidato Cristiano Weizenmann, formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear a candidata MARIA EDUARDA FERREIRA para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 99º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de janeiro de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.
Registre-se e publique-se.

LEANDRA MARIA WELTER,
Secretária de Administração Substituta.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

PORTARIA N.º 35.153, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

NOMEIA a candidata BRUNA NERICH BENITES para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46285/2025 e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora Vanessa Vargas Gomes Nunes;

RESOLVE:

Nomear a candidata BRUNA NERICH BENITES para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 07, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 7º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de janeiro de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

LEANDRA MARIA WELTER,
Secretária de Administração Substituta.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

PORTARIA N.º 35.154, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato MARTIN LENGLER CHRISTMANN.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 35.052/2026, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração;

CONSIDERANDO que o candidato formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 20 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato MARTIN LENGLER CHRISTMANN, efetuada pela portaria n.º 35.052, de 05 de janeiro de 2026, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 92º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de janeiro de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.
Registre-se e publique-se.

LEANDRA MARIA WELTER,
Secretária de Administração Substituta.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

PORTARIA N.º 35.155, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

TORNA SEM EFEITO a nomeação do
candidato MARCELO FERNANDO DE
OLIVEIRA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 35.052/2026, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração;

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA, efetuada pela portaria n.º 35.052, de 05 de janeiro de 2026, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 93º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de janeiro de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.
Registre-se e publique-se.

LEANDRA MARIA WELTER,
Secretária de Administração Substituta.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

PORTARIA N.º 35.156, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato
ANDREI MOREIRA VASSALLI.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 35.138/2026, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO que o candidato formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 19 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato ANDREI MOREIRA VASSALLI, efetuada pela portaria n.º 35.138, de 19 de janeiro de 2026, para exercer o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 28, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 2º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 531-01/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de janeiro de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.
Registre-se e publique-se.

LEANDRA MARIA WELTER,
Secretária de Administração Substituta.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

PORTARIA N.º 35.157, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata
FERNANDA MARIA ELY.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 35.112/2026, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche;

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 20 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata FERNANDA MARIA ELY, efetuada pela portaria n.º 35.112, de 13 de janeiro de 2026, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 105º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 531-01/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de janeiro de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

LEANDRA MARIA WELTER,
Secretária de Administração Substituta.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

EDITAL Nº 009-02/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICA as notas dos Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função que menciona e ABRE prazo de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

PUBLICA as notas dos Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de MÉDICO, edital de abertura n.º 704-01/2025, conforme anexo único.

ABRE o prazo de 2 (dois) dias úteis, em 22 e 23 de janeiro de 2026, para interposição de recurso quanto ao resultado das notas dos títulos.

Lajeado, 21 de janeiro de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

LEANDRA MARIA WELTER,
Secretária de Administração Substituta.
gpl

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

ANEXO ÚNICO

<i>Nº Inscrição</i>	<i>Nome</i>	<i>Notas</i>
91582	BETÂNIA FORMENTINI DE FREITAS	150
91647	GABRIELA DA SILVA DINIZ	150
91649	MÁRCIA DE LIMA TOSCANO UCHÔA	150
91578	MILENA PELOSI FALCÃO SANTOS	150
91661	RAUL PRATES DANTAS	110
91707	MEIGLIN GONZALEZ SUAREZ	100
91696	AMANDA LOURENÇO DE ORNEL	90
91618	ANA CECILIA GOUVEA DE OLIVEIRA	90
91591	OSANAN TAVARES MACIEL FILHO	90
91584	QUEILA GOMES	90
91644	ADÉLIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	70
91706	AMANDA SEGATTO BISOGNIN	60
91668	ANA CAROLINA LUSITANI	60
91709	ANITA FACCINI LIED	60
91715	DALTON GUIMARÃES	60
91609	EDUARDA CAROLINA SAGGIN	60
91679	ELVIS LUCAS RABELO SHINTAY CHAN	60
91655	ENZO VINICIUS SOUZA SANTANA	60
91659	GABRIELA GOTTEMS	60
91627	GABRIELLE CARLIM DOS SANTOS	60
91589	INGRID DE SOUZA SCHWERTNER	60
91607	JEAN MIECHEL JOSEPH DE CARVALHO DOS SANTOS	60
91636	LAURA ZAGONEL SILVEIRA	60
91685	LUCAS SOUZA DE MELO	60
91665	MARIANA ROCHA ATHAYDE MAIA	60
91694	MARINA BITENCOURT PETRY	60
91603	PAOLA LASTA COLLET	60
91594	RENATA MONTEIRO	60
91640	THIAGO DE MELO BORDONI	60
91697	VANESSA CRISTINA BELLAN	60
91701	YASMIN CAROLINE COLARES NUNES	60
91664	IVAN ANTONIO CLARO	50
91704	AMANDA NONNEMACHER	40
91670	ANA CAROLINA SCHMITT MOTA	40
91699	BRUNA AGUIAR DO NASCIMENTO	40
91686	ÉRICA PILZ	40

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

91713	GIOVANA MARIA ALESSANDRETTI	40
91593	LAURA CAROLINE CAVALHEIRO	40
91606	LUCAS BAGGIO	40
91710	MATHEUS BRIXIUS DE ALMEIDA	40
91700	PRISCILA PEREIRA BATALHA	40
91604	ANDERSON GUSTAVO HETTWER GASPARETTO	20
91581	BRUNA BECK GERHARDT	20
91712	EDUARDO PEDROSO PERKOSKI	20
91678	EMILY RENATA ALF SCHUSTER	20
91702	LAURA CARVALHO KESSLER	20
91711	MARIANA KERBER PIOVESAN	20
91605	SAMUEL BORGES BEZERRA	20
91598	ANA FRANCINE KNOOP	0
91666	ANA KIRENIA UTRIA DE LA VARA	0
91684	ANA VITÓRIA ARNHOLD	0
91600	BÁRBARA BRUM FONSECA	0
91585	BIANCA TOMAZELLI FEITOSA	0
91687	CÍCERO COSTA CUNHA	0
91708	CRISTIANO HEITOR COSTA CURTA	0
91667	DIMITRY GABRIEL KELIM	0
91688	EDUARDA SLEIFER WERLE	0
91597	FABIANO ROCHA DE MELO	0
91695	GIULIA DE OLIVEIRA GAVIAO	0
91703	GUILHERME BEUST AMADOR	0
91596	JERUSA ALEXANDRA GABRIELA FAGUNDES TORRÁ	0
91705	JESSICA CAPRONI CAIXETA	0
91624	JORGE DE OLIVEIRA MATEUS	0
91629	JÚLIA GRÄFF LUCCHESI	0
91583	JULIA TARTER DA ROSA	0
91714	LARISSA MONIQUE BRAND	0
91632	LUCAS FERNANDES MEIN	0
91676	LUIZA SOBIESIAK DA SILVA	0
91635	MÁRIO HENRIQUE RIBEIRO REIS	0
91669	NICOLI BELLOLI DIAS	0
91623	PEDRO HENRIQUE DE FIGUEIREDO SOUSA	0
91630	PEDRO LUCAS ZAMBRANO GRÄFF	0
91608	RAFAELA CAPSSA AGNOLETTO	0
91680	RAISSA GALLINA BREGOLIN	0
91716	ROBERTO CAUMO SALAMI	0
91643	VALMIR VIEIRA DOS SANTOS	0

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

EDITAL N.º 011-02/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR às candidatas, abaixo elencadas, aprovadas no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E MONITOR DE CRECHE, conforme Editais de Homologação n.º 363-03/2023 e 531-01/2025, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada na Avenida Benjamin Constant, n.º 670, sala 205, Bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classificação</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
Maria Cristina Valer	Professor de Educação Infantil	103º Lugar	26/01/2026	9h
Claura Mariel Ribeiro Stecker	Professor de Educação Infantil	104º Lugar	26/01/2026	9h05min
Mara Cristiane Kemmer	Professor de Educação Infantil	105º Lugar	26/01/2026	9h10min
Alana Luisa Becker	Professor de Educação Infantil	107º Lugar	26/01/2026	9h15min
Vithoria Lucianna Pinto	Professor de Educação Infantil	108º Lugar	26/01/2026	9h20min
Gabriele Andreia da Silva	Professor de Educação Infantil	109º Lugar	26/01/2026	9h25min
Maria Janine Dhein	Professor de Educação Infantil	110º Lugar	26/01/2026	9h40min
Amanda Tais Klaus	Professor de Educação Infantil	111º Lugar	26/01/2026	9h45min
Scheila Lisiane Meyer	Professor de Educação Infantil	112º Lugar	26/01/2026	9h50min
Eliana Hammes	Professor de Educação Infantil	113º Lugar	26/01/2026	9h55min
Dieisa Nariman Ferreira Piovesan	Professor de Educação Infantil	114º Lugar	26/01/2026	10h
Luana Regina Eckhardt	Professor de Educação Infantil	115º Lugar	26/01/2026	10h05min
Ianca Orbach	Professor de Educação Infantil	117º Lugar	26/01/2026	10h10min
Lidiane Souza da Silva Gustavson	Professor de Educação Infantil	119º Lugar	26/01/2026	10h20min
Caroline Eva Ramos da Silva	Professor de Educação Infantil	120º Lugar	26/01/2026	10h25min

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

Angela Leticia Rosa	Professor de Educação Infantil	121º Lugar	26/01/2026	10h30min
Flavia Marques de Aguiar	Professor de Educação Infantil	122º Lugar	26/01/2026	10h35min
Jaqueline Gabriela Marth	Professor de Educação Infantil	123º Lugar	26/01/2026	10h40min
Raquel Hofstetter	Professor de Educação Infantil	124º Lugar	26/01/2026	10h45min
Gessica Rafaela Teston	Professor de Educação Infantil	125º Lugar	26/01/2026	11h
Angelica Juliane Simonetti Dalmoro	Professor de Educação Infantil	126º Lugar	26/01/2026	11h05min
Laura Ione Prediger	Professor de Educação Infantil	127º Lugar	26/01/2026	11h10min
Juliara Beatriz Dornelles	Professor de Educação Infantil	128º Lugar	26/01/2026	11h15min
Wishymilla Kesia Ferreira da Silva	Professor de Educação Infantil	129º Lugar	26/01/2026	11h20min
Luana Johner	Professor de Educação Infantil	130º Lugar	26/01/2026	11h25min
Jucilaine da Rosa Queiroz	Professor de Educação Infantil	131º Lugar	26/01/2026	11h30min
Claudia Lais Becker	Professor de Educação Infantil	132º Lugar	26/01/2026	11h35min
Debora Thais Diettrich	Professor de Educação Infantil	133º Lugar	26/01/2026	11h40min
Fernanda Rosangela da Silva Milani	Monitor de Creche	151º Lugar	22/01/2026	10h30min

Lajeado, 21 de janeiro de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

LEANDRA MARIA WELTER,
Secretária de Administração Substituta.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-02/2026
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/53805
- CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA, CNPJ nº 07.242.772/0001-89
- VALOR: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-02/2026
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/53369
- CONTRATADA: ATACADO DE CARNES MS LTDA, CNPJ nº 26.712.998/0001-40
- VALOR: R\$ 64.660,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais)
- CONTRATADA: KIRCH & SILVA LTDA, CNPJ nº 14.344.746/0001-27
- VALOR: R\$ 26.703,50 (vinte e seis mil setecentos e três reais e cinquenta centavos)
- CONTRATADA: COMERCIO DE FRUTAS ANSHAU, CNPJ nº 02.079.717/0001-04
- VALOR: R\$ 427.831,00 (quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e um reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-02/2026
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/51785
- CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA, CNPJ nº 07.242.772/0001-89
- VALOR: R\$ 3.019.430,04 (três milhões, dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e quatro centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 14-01/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À FINALIZAÇÃO DA OBRA DE CERCAMENTO COM GRADIL DA E.E.E.B. ÉRICO VERÍSSIMO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). A data para início das propostas ocorrerá no dia 26/01/2026, às 09h00min e a sessão pública será aberta no dia 29/01/2026, às 09h00min, no <https://pregaobanrisul.com.br/>. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do endereço supra, bem como, no site www.lajeado.rs.gov.br, ou solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 21 de janeiro de 2026. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 16-01/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). A data para início das propostas ocorrerá no dia 26/01/2026, às 09h00min e a sessão pública será aberta no dia 29/01/2026, às 09h00min, no <https://pregaobanrisul.com.br/>. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do endereço supra, bem como, no site www.lajeado.rs.gov.br, ou solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 21 de janeiro de 2026. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026 (Lei nº 14.133/2021) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, ACONDICIONADAS EM VIANDAS INDIVIDUAIS COM DIVISÓRIAS INTERNAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 02/02/2026, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço supra, bem como, no site: www.lajeado.rs.gov.br, ou solicitados pelo e-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 21 de janeiro de 2026 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 7090/2025

Autuado: WELINTON ANDREI DEBOBEN

CNPJ: 27.244.708/0001-44

Data da Autuação: de 13 de fevereiro de 2025

Localidade: Rodovia BR 386, nº 6567, bairro Olarias, Lajeado/RS.

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 423, caput do Decreto Estadual nº 23.430/1974 e item 4.1 do anexo I da Portaria SES 799/2023; Artigo 436 caput do Decreto Estadual nº 23.430/1974 e item 4.1 do anexo I da Portaria SES 799/2023; Artigo 355 caput do Decreto Estadual nº 23.430/1974; Artigo 423 caput do Decreto Estadual nº 23.430/1974 e Item 10.09 do anexo I da Portaria SES 799/2023. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV da Lei Federal 6437/1977.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 24 de novembro de 2025

Penalidade Imposta: MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Lajeado, 21 de janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 6010/2025

Autuado: EMPÓRIO FLORESTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.642.621/0001-32

Data da Autuação: 06 de fevereiro de 2025

Localidade: rua Duque de Caxias, nº 910, bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 350, III, IV, 423 caput, 423, VI do Decreto Estadual 23.430/1974; itens 4.1.4, 4.1.14, 4.2.1, 4.5.2, 4.6.6, 4.7.6 da RDC 216/2004; itens 1.2, 8.5, 9.12 do Anexo I da Portaria SES 799/2023; itens 3.19, 3.31, 3.5, 3.6, 3.7, 4.1, 7.1, 9.10 do Anexo II da Portaria SES 799/2023; artigo 23, V e VI da Portaria 656/2022. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 24 de novembro de 2025

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 21 de janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2481

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 7211/2025

Autuado: FORNO E FOGÃO PIZZARIA E CANTINA LTDA

CNPJ: 19.646.240/0001-96

Data da Autuação: 14 de fevereiro de 2025

Localidade: rua Pedro Theobaldo Breidenbach, nº 3259, bairro Conventos, Lajeado/RS.

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Portaria SES nº 799/2023, item 9.2 e RDC 216/2004, item 4.7.4. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6437/1977.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 25 de novembro de 2025

Penalidade Imposição de pena: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 21 de janeiro de 2026.